

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Major Olimpio

**MPV 892  
00011****COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 892, DE 05 DE AGOSTO DE****2019.**  
SF/19663.20469-30

*Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias.*

**EMENDA N°**

Acresça-se onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 892 de 2019 para alterar o inciso III, bem como acrescentar o inciso IV ao artigo 21 da Lei nº 8.666/1993.

Art. O art. 21, da Lei nº 8.666/1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.....  
.....  
III – em sítios eletrônicos dos respectivos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, quando houver a impossibilidade de se publicar em sítios eletrônicos, a publicação deverá ocorrer em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

IV - as publicações em sítios eletrônicos previstas no inciso III contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente Medida Provisória tem como objetivo à simplificação do processo de publicação de documentos societários exigidos pela Lei. Com a modificação proposta, as empresas poderão realizar as publicações societárias em sítio na internet da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidos à negociação. Essa alteração reduz custo para as empresas, porque desobriga a publicação atualmente exigida em diários oficiais e jornais de grande circulação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19663.20469-30

Tal alteração reduz custo para as empresas, porque desobriga a publicação atualmente exigida em diários oficiais e jornais de grande circulação.

Dessa forma, entendo que tal alteração também pode ser estendida aos órgãos da administração pública Federal, Estadual Municipal e do Distrito Federal, isso porque, diversos estados e municípios atualmente vivem uma crise econômica, assim, entendo, ser uma boa medida desobrigar os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal de publicar em jornais de grande circulação os seus editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões.

Tal alteração certamente representará uma grande economia aos cofres públicos o que certamente atende ao interesse da nossa sociedade em ver cada vez mais uma administração pública que se gaste menos em sua burocracia interna e invista em educação, saúde e segurança pública.

Importante ainda ressaltar que o avanço tecnológico nos permite fazer tal alteração, uma vez que a internet está presente em praticamente todo o território brasileiro, e quando não for possível que a administração pública publique pelo seu sítio eletrônico, ainda assim, será obrigada a publicar os editais em jornais de grande circulação.

Ainda, com a previsão de publicação dos editais em sítios eletrônicos o princípio da publicidade dos atos da administração pública, consagrando em nossa Constituição Federal, é garantido, uma vez que a internet hoje é o principal meio de comunicação do Mundo.

Portanto, entendo que a presente emenda é uma forma de auxiliar os entes federados a melhorem sua economia sem nenhum prejuízo a sociedade, atualizando a legislação vigente de forma a se adequar com a realidade atual em que vivemos.

Assim, peço apoio aos ilustres Pares e do Relator na sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**SENADOR MAJOR OLIMPIO**

**PSL/SP**